



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

MENSAGEM Nº 017/2023.

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 017/2023, que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA – E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei fundamenta-se no cuidado e proteção dos animais e na conexão entre bem-estar animal e a saúde pública.

Para alcançar esse objetivo, é imprescindível disponibilizar ferramentas e estratégias efetivas de controle animal, por meio de projetos, programas e ações.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA será responsável por fiscalizar e organizar os projetos voltados ao bem-estar animal e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá a função de captar e aplicar recursos para ações de amparo, proteção e bem-estar dos animais, por meio de parcerias públicas e privadas.

O objetivo é definir uma política pública de defesa dos direitos animais, visando a proteção da saúde dos munícipes e garantindo a proteção e o bem-estar animal.

Considerando as justificativas apresentadas, as quais adotamos como nossas, por brevidade, submetemos a esta Colenda Casa de Leis para aprovação referido projeto.

Aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, e aproveitamos para renovar nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
14:33	22	09	2023	184

  
SECRETÁRIA





**PROJETO DE LEI Nº 017/2023**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA – E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – órgão consultivo e fiscalizador e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem por finalidade orientar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais;
- II – Estabelecer diretrizes e propor estratégias para a implantação, o desenvolvimento e a gestão de programas de proteção animal, especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, ao controle epidemiológico de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e à preservação do meio ambiente;
- III – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do programa de controle populacional de cães e gatos;
- IV – Incentivar e motivar o desenvolvimento a prática de posturas de posse, propriedade ou guarda responsável de animais;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CAMPO DO TENENTE**

- V – Prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e ações, assim como a da legislação, afetos à proteção, defesa e bem-estar dos animais;
- VI – Estabelecer diretrizes e propriedades para a alocação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;
- VII – Promover realizações de campanhas de esclarecimento à população visando conscientizar sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável, ressaltando a importância da vacinação e das campanhas de castração animal para controle da população de cães e gatos no Município de Campo do Tenente/PR;
- VIII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de proteção e defesa dos animais;
- IX – Estimular a participação ativa da coletividade e a atuação das organizações da sociedade civil para que as ações de controle da população de cães e gatos sejam mais efetivas e eficientes;
- X – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 10 (dez) por membros, com representação do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assim distribuídos:

I – Por 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante Municipal da Secretaria de Saúde;
- b) 1 (um) representante Municipal da Vigilância em Saúde;
- c) 1 (um) representante Municipal da Secretaria de Administração e Finanças;
- d) 1 (um) representante Municipal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – Por 5 (cinco) representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campo do Tenente/PR;
- b) 2 (dois) representantes da entidade voltada a proteção animal;
- c) 2 (dois) representantes dos protetores animais independentes.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CAMPO DO TENENTE**

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I – Plenária Geral;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissão Temáticas;

Art. 5º – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em sessão plenária geral.

§ 1º A Mesa Diretora terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO DO TENENTE

Art. 6º – Cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá direito a um voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º – As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;
- IV – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa.

Art. 8º – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem;
- II – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º – Nos casos de renúncia, impedimento ou falha, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 – Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais instituirá seus atos por meio de regimento ou resolução aprovada por maioria de seus membros.

Art. 12 – As sessões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão públicas, precedida de ampla divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CAMPO DO TENENTE**

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 14 – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Capítulo II**

**Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**

Art. 15 – Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a proteção e defesa aos animais no Município de Campo do Tenente.

Art. 16 – Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão destinados, principalmente, a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I – Resgate e recuperação de animais abandonados, vítimas de maus-tratos ou que se encontrem em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos;

II – Atividades profissionais de consultas, medicamentos, tratamentos, cirurgias veterinárias e no controle populacional de animais domésticos, especialmente de cães e gatos;

III – Aquisição de equipamentos, tecnologias, construção e manutenção de abrigos e aquisição de veículos adaptados para a castração e atendimento móvel veterinário;

IV – Apoiar, investir e financiar programas e projetos que visam defender, oferecer tratamento e destinação aos animais abandonados;

V – Apoiar, investir e financiar programas e ações educativas relacionadas a proteção dos animais, que promovam a educação para a guarda responsável, os cuidados e o respeito com os animais, bem como sobre o bem-estar animal; ✓



## PREFEITURA MUNICIPAL **CAMPO DO TENENTE**

VI – Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

VII – Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Proteção e Defesa dos Animais;

II – Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – As resultantes de doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Os advindos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, transações penais, acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e instrumentos similares pertinentes a saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais;

VI – Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VII – Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

VIII - Outras receitas eventuais.

Art. 18 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.



§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo de receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, sob orientação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indisponíveis para o gerenciamento do Fundo.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 19 – Para a instalação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil atuante no campo da proteção e defesa dos animais, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser organizado no prazo de sessenta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 – A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAMPO DO TENENTE**

Art. 21 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

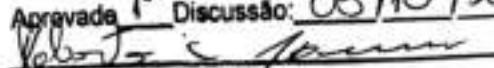
Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 22 de setembro de 2023.

  
**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**  
Prefeito Municipal



Aprovada 1ª Discussão: 03/10/2023  
  
PRESIDENTE

Aprovada 2ª Discussão: 10/10/2023  
  
PRESIDENTE



**PARECER JURÍDICO N. 069/2023**

**Referência:** Projeto de Lei n. 017/2023

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA - E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
14:58	27	09	2023	2818
<i>Adriana Jakovski</i> SECRETARIA				

**I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado ao setor jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente - Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Lei n. 017/2023, de autoria do Poder Executivo que tem como escopo instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal - CMPDA, regulamentar suas as competências, estabelecer o número de membros titulares e suplentes; instituir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, estabelecer quais as receitas que comporão o Fundo, as destinações da aplicação dos recursos do Fundo; entre outras disposições.

É breve o relatório.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo contábil ou de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**2.1. Da Competência**

Compete ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e do artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização da Administração Pública, nos termos do artigo 87, VI da Constituição do Estado do Paraná e artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal



*[Handwritten mark]*



Outrossim, o Projeto de Lei n. 017/2023, também cria Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, estabelecendo normas específicas para esse nos artigos 15 a 18.

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos vinculados a determinados objetivos ou serviços.

Quanto aos fundos, estabelece a Constituição Federal, no artigo 167, inciso IX, que sua instituição depende de autorização legislativa: "*Art. 167. São vedados: IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa*". Assim, o encaminhamento do Projeto de Lei n. 017/2023 à análise da Câmara Municipal de Campo do Tenente atende ao requisito constitucional, vez que sua aprovação consiste na autorização legislativa.

Cumpra-se destacar as principais características dos Fundos Especiais: é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, com exceção daquelas ressalvadas expressamente na própria Constituição Federal (art. 167, IV CF); a destinação de receitas para constituição dos fundos dar-se-á por meio das dotações consignadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais (art. 165, § 5º CF e art. 72 Lei Federal n. 4.320/64); e o fundo especial deve ser constituído de receitas específicas e especificadas, próprias ou transferidas (art. 71, Lei Federal n. 4.320/64).

Em análise ao exposto, observa-se que o projeto se encontra adequado no aspecto material.

### 2.3 Do quórum

As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros (193, R.I).

A temática tratada no projeto apresentado deve ser votada por maioria simples, em votação simbólica.

### III – CONCLUSÃO



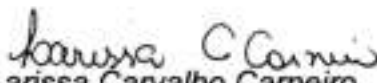


Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa para firmar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 017/2023.

Campo do Tenente, 27 de setembro de 2023.

  
Larissa Carvalho Carneiro  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/PR 96.103





**PARECER 030/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Ao Projeto de Lei nº. 017/2023 – Aatoria Poder Executivo.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre o Conselho Municipal de proteção e defesa dos animais – CMPDA e criação do fundo municipal de proteção e defesa dos animais e dá outras providências".

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Lei nº 017/2023 de autoria do Poder Executivo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 27 de setembro de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO.**

**Presidente:** Paulo Renato Quege (PROS) \_\_\_\_\_

**Relator:** Lucie Christine Cavalheiro (PROS) Lucie Ch. Cavalheiro

**Secretário:** Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin (UNIÃO) Gustavo Brun R.P. Vizinti

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Presidente:** Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange Maria de Lima Fávaro

**Relator:** Marcos Wesley Lazarino (MDB) Marcos Wesley Lazarino

**Secretário:** Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Presidente:** Marcos Wesley Lazarino (MDB) Marcos Wesley Lazarino

**Relator:** Josemar Veiga (PV) Josemar Veiga

**Secretário:** Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

